

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 6/2026

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BAÍA FORMOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Rodrigo Cipriano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 013/2026, de autoria do Poder Legislativo; CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo; CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, inclusive, encaminhando expediente em 03 de julho de 2026 - Ofício 015/2026 pelo Poder Executivo encaminhando numeração para promulgação de Lei Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 795/2026 oriunda do projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Baía Formosa/RN, 12 de agosto de 2026.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Presidente

Lei Promulgada N.º 795/2026

Institui o Calendário Oficial de Eventos Esportivos Município de Baía Formosa/RN, estabelece diretrizes para sua elaboração, divulgação e execução, e outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, promulga o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Baía Formosa/RN como instrumento de planejamento, organização, divulgação e incentivo à prática esportiva.

Art. 2º. O Calendário Oficial de Eventos Esportivos compreenderá:

- I - Competições esportivas promovidas pelo Município;
- II - Eventos esportivos apoiados pelo Poder Público Municipal;
- III - Atividades esportivas promovidas por associações, clubes, ligas e demais entidades esportivas locais, mediante cadastramento;
- IV - Programas, projetos e ações esportivas de interesse público.

Art. 3º - O Calendário de que trata esta Lei terá caráter informativo, organizador e orientador podendo ser elaborado, atualizado e ajustado pelo Poder Executivo conforme necessidade administrativa.

Art. 4º. O Calendário Oficial de Eventos Esportivos deverá ser publicado:

- I - Preferencialmente até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao de sua execução; ou
- II - Alternativamente, até o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início da primeira competição esportiva oficial do calendário municipal.

Art. 5º. Os eventos constantes no Calendário deverão ser divulgados com antecedência mínima 30 (trinta) dias da sua realização, contendo, sempre que possível:

- I - Data;
- II - Local;
- III - Modalidade esportiva;
- IV - Forma de participação ou inscrição;
- V - Informações complementares relevantes ao público.

Art. 6º. A divulgação do Calendário Oficial de Eventos Esportivos deverá ocorrer de forma ampla por meio de:

- I - Sítio eletrônico oficial do Município;
- II - Redes sociais institucionais;
- III - Demais meios que assegurem publicidade e acesso à informação.

Art. 7º. Na elaboração do Calendário, o Poder Executivo deverá observar, sempre que possível:

- I - A valorização de eventos esportivos tradicionais do Município;
- II - A compatibilidade com o calendário turístico local;
- III - A promoção da inclusão social por meio do esporte;
- IV - A descentralização das atividades esportivas nas diversas localidades do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para cadastramento e inclusão de eventos promovidos por entidades privadas e organizações esportivas.

Art. 9º. O Calendário Oficial de Eventos Esportivos poderá ser encaminhado à Câmara Municipal para fins de conhecimento e acompanhamento institucional.

Art. 10- Ao final de cada exercício, o Poder Executivo poderá apresentar relatório simplificado das ações esportivas realizadas, com base no calendário instituído.

Art. 11- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baía Formosa/RN, 12 de agosto de 2026.
RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Presidente

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 11043007